



f  
out.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem Nº 6.836

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 13.349, DE 23 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 20  
De 22/ março /2006

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FRANCISCO AGUIAR**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**FRANCINI GUEDES**



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI SE NO EXPEDIENTE

EM

15/03/06

PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 6.836

Senhor Presidente,

Encaminho, à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que altera o Art 2º da Lei nº 13 349, de 23 de julho de 2003 que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito externo

Justifica-se o Projeto em virtude do agente financeiro alemão, MLW Intermed Handels – und Consultinggesellschaft fur Erzeugnisse und Ausrustungen des Geseundheits – und Bildungswesens mbH, não exigir que o Estado do Ceara apresente garantias a serem prestadas pela União, bastando, para a operação em questão, que o Tesouro Estadual assuma a responsabilidade pelos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato

Assim é que propomos seja dada autorização especifica para o Tesouro Estadual prestar o requerido aval, sem prejuizo das demais condições anteriormente definidas por essa Casa Legislativa

Diante do exposto, solicito o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, na agilização do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
Fortaleza, aos 13 de março de 2006

  
Lucio Gonçalo de Alcântara  
Governador do Estado

Excelentissimo Senhor  
Deputado Marcos César Cals de Oliveira  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ  
NESTA.

*W. Cals*





## PROJETO

**Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 13.349, de 23 de julho de 2003, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 13 349, de 23 de julho de 2003, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo e dá outras providencias”, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 2º

§ 1º

§ 2º Poderá o Tesouro Estadual prestar aval às operações de crédito de que trata a presente Lei “

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

*W. P.*





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
16ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
Nº 10 EXPEDIENTE DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em pauta
- inclua-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

*[Handwritten signature]*

nº 15.3.16 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 15 de 3 de 06  
*[Handwritten signature]*

De acordo com art. 183  
Do R. Interno encaminhado à  
comissão Justiça e Acervo.

Em 15 de 03 de 06

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MENSAGEM N.º 6 836**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 16/03/2006**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**



Parecer nº L0066/06

Mensagem 6 836

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 836, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 13.349, de 23 de julho de 2003, e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual justificando o projeto assevera

*“ Justifica-se o Projeto em virtude do agente financeiro alemão, MLW Intermed Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, não exigir que o Estado do Ceará apresente garantias a serem prestadas pela União, bastando, para a operação em questão, que o Tesouro Estadual assuma a responsabilidade pelos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato*

*Assim é que propomos seja dada autorização específica para o Tesouro Estadual prestar o requerido aval, sem prejuízo das demais condições anteriormente definidas por essa Casa Legislativa ”*



Preceitua o art 49, XXV da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento "*

De igual forma o inciso XXVII do referido diploma quando reza que *" é de competência da Assembleia Legislativa dispor sobre limites e condições para a concessão de garantias pelo Estado, em operações de crédito, bem como sobre condições para os empréstimos realizados pelo Estado "*

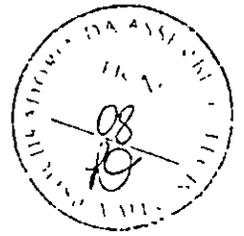
Assim, a proposta alterando a Lei nº 13 349, de 23 de julho de 2003, autorizando o Tesouro Estadual prestar aval às operações de crédito que trata a citada Lei, atende aos mencionados dispositivos constitucionais

Ademais, a proposta em questão também guarda sintonia e viabiliza o atendimento do art 3º §§ 1º e 2º da Lei n 13 297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe

Art 3º . . . . .

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, da Lei e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições



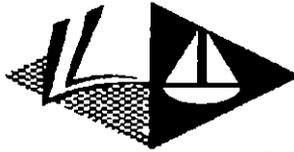
sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional

Destarte, a Mensagem sub examinem se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 17 de março de 2006



José Leite Jucá Filho  
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.836

Designo Relator o Sr. Deputado Adrião Borelli

Comissão de Justiça, em 22 de 03 de 2006

[Signature]  
Presidente da CCJR

**PARECER**

favorável - 7  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
em 22/3/06

[Signature]  
**RELATOR**

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM \_\_\_ DE \_\_\_ DE \_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**MATÉRIA:** Mensagem nº 6.836

**RELATOR:** Cláudio Aquino

**PARECER:** Favorável

Fortaleza, 22 de Março de 2006

[Signature]  
Relator

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** \_\_\_\_\_

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** \_\_\_\_\_

Fortaleza, 22 de Março de 2006.

[Signature]  
**FRANCINI GUEDES**  
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 22 de Março de 2006  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 22 de Março de 2006  
1º SECRETÁRIO

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**CEARÁ**

A Cidadania em Destaque



**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.836/06**

**Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 13.349, de 23 de julho de 2003, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei n.º 13.349, de 23 de julho de 2003, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 2º**

**§ 1º ...**

**§ 2º** Poderá o Tesouro Estadual prestar aval às operações de crédito de que trata a presente Lei “ (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de março de 2006

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 12 / 4 / 06

*Luiz Falcão*  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.756, de 12.4.06

*Gele*



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE

Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 13.349, de 23 de julho de 2003, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 13.349, de 23 de julho de 2003, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º ..

§ 1º ...

§ 2º Poderá o Tesouro Estadual prestar aval às operações de crédito de que trata a presente Lei “ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
22 de março de 2006.

*Marcos Cals*  
*Idemar Citó*  
*Domingos Filho*  
*Gony Arruda*  
*José Albuquerque*  
*Fernando Hugo*  
*Pedro Timbó*

DEP MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP DOMINGOS FILHO  
2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
2º SECRETÁRIO  
DEP FERNANDO HUGO  
3º SECRETÁRIO  
DEP. PEDRO TIMBÓ  
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

REPRODUCIDO O FOTOGRAFADO  
EM 20 DE 22/3/06  
*[Handwritten signature]*

LEI Nº 13.756 de 12/4/06  
PUBLICADA EM 20/4/06  
*[Handwritten signature]*

ARQUIVADO SE  
EM 06/06/06  
*[Handwritten signature]*